

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA A ATRIBUIÇÃO DE 15 BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO  
PARA ESTUDANTES DE DOUTORAMENTO NO CENTRO INTERDISCIPLINAR DE INVESTIGAÇÃO  
MARINHA E AMBIENTAL

Refª: BD 2020-006

O CIIMAR – Centro Interdisciplinar de Investigação Marinha e Ambiental, unidade de I&D do sistema nacional de ciência e tecnologia (de ora em diante designado CIIMAR) abre concurso nacional para atribuição de quinze (15) Bolsas de Investigação para Doutoramento, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI). As bolsas serão financiadas pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., através de verbas do Orçamento do Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e pelo Fundo Social Europeu através dos Programas Operacionais Regionais do Portugal 2020, no âmbito do Protocolo de Colaboração e Financiamento para apoio a um plano plurianual de bolsas de investigação para estudantes de doutoramento da Unidade de I&D N.º 4423, nas seguintes condições:

## 1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre 6 de maio e 29 de maio de 2020 (limite 17:00H hora de Lisboa). As candidaturas e respetivos documentos de suporte previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso são obrigatoriamente submetidos em plataforma eletrónica, através do formulário disponível em: <http://byt.ciimar.up.pt/inscricoes-byt-phd/> , não sendo aceites candidaturas submetidas por outros meios.

Cada candidato poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

## 2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSAS

As bolsas de investigação para doutoramento destinam-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação e desenvolvimento, visando a consolidação da sua formação científica, conducentes à obtenção do grau académico de doutor na Universidade do Porto.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão no CIIMAR, o qual será a instituição de acolhimento dos bolseiros, sem prejuízo dos trabalhos poderem ser realizados em colaboração entre mais do que uma instituição. Todos os bolseiros selecionados serão integrados no programa de atividades complementares BYT - Blue Young Tallent PhD do CIIMAR.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor dos bolseiros selecionados devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do CIIMAR, e devem ser desenvolvidas no âmbito dos seguintes Programas de Doutoramento: Biotecnologia Marinha e Aquacultura (FCUP), Contaminação Ambiental e Toxicologia (ICBAS/FCUP/FFUP), Ciência Animal (ICBAS), Ciências do Meio Aquático (ICBAS), Biologia (FCUP), Ciências e Tecnologia do Ambiente (FCUP), Ciência, Tecnologia e Gestão do Mar (FCUP) e Engenharia Civil (FEUP).

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

A duração das bolsas é, em regra, anual, renovável até ao máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

### 3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num dos Programas de Doutoramento constantes no ponto 2 do presente Aviso e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor no CIIMAR.

### 4. ADMISSIBILIDADE

#### 4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:



- Cidadãos nacionais ou cidadãos de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer a Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser titular de grau de mestre ou equivalente legal em áreas no âmbito das Ciências e Tecnologias Marinhas e Ambientais, nomeadamente Ciências e Tecnologias do Mar, Ciências do Meio Aquático, Biologia, Bioquímica, Biotecnologia, Bioengenharia, Bioinformática, Engenharia Biológica, Engenharia Biomédica, Ciências Farmacêuticas, Bioinformática, Oceanografia, Biotecnologia, Ciências e Tecnologias do Mar, Engenharia (Biológica, Biomédica, Ambiental ou Civil) ou áreas afins, ou ser titular de grau de licenciado no âmbito das áreas referidas e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos nacionais como a cidadãos estrangeiros.
- Não ter beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa diretamente financiada pela FCT.

#### 4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

As candidaturas serão realizadas através do preenchimento do formulário de candidatura online em: <http://byt.ciimar.up.pt/inscricoes-byt-phd/>. O candidato deverá selecionar de entre os temas propostos disponíveis na plataforma acima referida, um tema da sua preferência, relativamente ao qual deverá elaborar uma proposta de plano de trabalho. O candidato poderá escolher outros temas como escolhas secundárias (para os quais não terá de apresentar plano de trabalho). O plano de trabalho elaborado pelos candidatos será utilizado apenas como critério de avaliação, sendo que, após a seleção dos candidatos, os mesmos deverão preparar um plano de trabalhos definitivo com o auxílio da respetiva equipa de orientação, a ser submetido aos respetivos programas doutorais.

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Nome e dados de contacto (telefone e email);
- Curriculum vitae do candidato atualizado, em inglês;
- Certificados de habilitações de todos os graus académicos obtidos (licenciatura e mestrado), com média final e com as classificações em todas as disciplinas realizadas;
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, quando aplicável, de acordo com o disposto no DL n.º 66/2018, de 16-8 ou substituído por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa;
- Proposta de plano de trabalhos;
- Uma carta de motivação em inglês, em que o candidato elucida as razões da sua candidatura, apresentando o seu percurso científico/profissional e de que forma este se enquadra no plano de trabalhos que pretende desenvolver;

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático).

Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte endereço: <https://www.dges.gov.pt/pt/pagina/reconhecimento> ou página da Universidade do Porto: [https://sigarra.up.pt/up/pt/web\\_base.gera\\_pagina?p\\_pagina=equival%3%aaancia%20e%20reconhecimento%20de%20graus%20estrangeiros%20na%20u.porto](https://sigarra.up.pt/up/pt/web_base.gera_pagina?p_pagina=equival%3%aaancia%20e%20reconhecimento%20de%20graus%20estrangeiros%20na%20u.porto)

Os processos de candidatura que não se encontrem completos até ao fim do prazo de submissão não serão considerados.

## 5. ESTRUTURA DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser redigido em inglês e deve definir os principais objetivos do projeto de tese a ser desenvolvido, bem como as principais questões de pesquisa a serem respondidas, tendo em consideração o primeiro tema que foi escolhido pelo candidato. O Plano deve também incluir uma revisão do estado da arte sobre o tema em questão, as metodologias a serem usadas e os resultados esperados, destacando a relevância do trabalho de investigação proposto e a sua contribuição inovadora. O plano também deve incluir um breve sumário da proposta e um cronograma de trabalho.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As candidaturas admitidas serão pontuadas de zero (0,000 classificação mínima) a cinco (5,000 classificação máxima) em cada um dos quatro critérios de avaliação:

Critério A - Currículo académico;

Critério B - Currículo científico;

Critério C - Mérito do plano de trabalho;

Critério D - Carta de motivação.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos quatro critérios, com a ponderação de 40% para o Currículo académico (A), 30% para o Currículo científico (B), 20% para o Mérito do plano de trabalho (C), e 10% para a Carta de motivação, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = (0,40 \times A) + (0,30 \times B) + (0,20 \times C) + (0,10 \times D).$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos candidatos será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério A (Currículo académico), critério B (Currículo científico), critério C (Mérito do plano de trabalho) e critério D (Carta de motivação).

Em qualquer um dos critérios de avaliação, as classificações serão atribuídas com três casas decimais. Os valores resultantes da aplicação de quaisquer fórmulas especificadas neste aviso serão arredondados à terceira casa decimal, recorrendo à seguinte regra: quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco), arredondar-se-á por excesso; quando a quarta casa decimal for inferior a 5 (cinco), o valor da terceira casa decimal será mantido.

Não são elegíveis para concessão de bolsa os candidatos cuja candidatura seja avaliada com uma classificação final inferior a três valores (3,000).

Toda a avaliação será fundamentada de forma clara, concisa e suficiente.

### 6.1. Critério A – Currículo académico

A pontuação deste critério é calculada com base nas classificações finais que constam dos certificados de graus académicos apresentados pelo candidato no formulário de candidatura: i) Licenciatura + Mestrado/Mestrado Integrado; ii) apenas Licenciatura; ou iii) apenas Mestrado, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tabela de referência para a definição da pontuação do critério A – Currículo académico

Licenciatura + Mestrado (pré- ou pós-Bolonha) ou Mestrado Integrado (300-360 créditos)		Licenciatura (180 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)		Mestrado (90-120 créditos) (pré- ou pós-Bolonha)	
Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação	Classificação	Pontuação
≥ 18	5,0	≥ 17	3,5	≥ 17	3,0
17	4,5	16	3,0	16	2,5
16	4,0	15	2,5	15	2,0
15	3,5	14	2,0	14	1,5
14	3,0	<14	1,5	<14	1,0
<14	2,5				

Nota: a classificação a considerar é a que consta nos respetivos certificados de grau submetidos em sede de candidatura. Nos casos de certificados de habilitações cuja classificação final seja apresentada com casas decimais, a mesma será arredondada à unidade seguindo a seguinte regra: quando a casa decimal for igual ou superior a 5, arredondar-se-á por excesso; quando a casa decimal for inferior a 5, o valor será mantido. No caso do cálculo da média aritmética simples entre a nota de licenciatura e a nota de mestrado, serão consideradas as notas que constam nos certificados (mesmo que estas apresentem casas decimais) sendo o arredondamento efetuado após obtido o resultado de tal média.

**IMPORTANTE: no caso de não serem submetidos os certificados de grau obtidos no estrangeiro acompanhados do respetivo reconhecimento, a classificação a atribuir ao critério A será um (A = 1).**

Para aplicação das pontuações previstas na Tabela 1 é obrigatório submeter, em sede de candidatura, os seguintes documentos:

a) Certificado de habilitações dos graus académicos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas. Nas formações “pós-Bolonha” deverá apresentar os certificados de 1.º e 2.º ciclo de estudos ou, caso não se trate de uma formação bietápica, do certificado de mestrado integrado. Nas formações “pré-Bolonha” deverá apresentar os certificados de licenciatura e mestrado.

b) Os candidatos com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados com os mesmos critérios que os candidatos com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos termos da legislação aplicável.

Os candidatos com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados com a classificação mínima (1 valor) no critério A.

Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

Para efeitos de aplicação da Tabela 1 considera-se o seguinte:

a) A média final de “licenciatura + mestrado”, num percurso pré ou pós-Bolonha, resulta da média aritmética simples da nota final obtida no 1.º ciclo ([180 créditos ECTS])/licenciatura e da nota final obtida no 2.º ciclo ([90-120 créditos ECTS])/mestrado, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Média final (licenciatura +mestrado)} = \frac{\text{nota final 1º ciclo (licenciatura)} + \text{nota final 2º ciclo (mestrado)}}{2}$$

2

b) No caso de mestrados integrados conferidos por instituições que não emitam certificados com discriminação das classificações finais de 1.º e 2.º ciclos, considera-se a classificação final inscrita no certificado de grau após conclusão do ciclo de estudos [300 a 360 créditos (ECTS)].

c) No caso de ser apresentado um certificado de mestrado integrado [300-360 créditos (ECTS)] e um mestrado pré-Bolonha ou de 2.º ciclo, será, obrigatoriamente, considerada a classificação final do mestrado integrado.

d) No caso de apresentação de apenas certificado(s) de licenciatura ou de mestrado, aplicam-se as classificações constantes das respetivas colunas da Tabela 1.

e) Quando os candidatos apresentem mais do que uma licenciatura e/ou mestrado equiparáveis (número equivalente de créditos do ECTS), cabe ao painel decidir qual (ou quais) o(s) grau(s) académico(s) que mais se adequa(m) ao plano de trabalhos e que deve(m), por isso, ser contabilizado(s) para o cálculo da classificação do Currículo académico (critério A). Por exemplo, se um candidato apresentar um certificado de licenciatura e mais do que um certificado de mestrado, o painel deverá considerar o mestrado que mais se adequa ao plano de trabalhos. No entanto, se um candidato apresentar certificados de mestrado integrado e mestrado de 2.º ciclo de estudos (sem certificado de licenciatura ou de 1.º ciclo de estudos), o painel terá obrigatoriamente de considerar o mestrado integrado no cálculo da classificação do percurso académico, tal como indicado anteriormente. O painel de avaliação deverá considerar o(s) outro(s) curso(s) apresentado(s) pelo candidato na avaliação do critério B, valorizando o seu currículo científico. Em qualquer dos casos, deve ser explicitada, nos respetivos relatórios de avaliação e em ata, a metodologia decidida e aplicada pelo painel.

## 6.2. Critério B – Currículo científico

Na apreciação deste critério, os avaliadores devem analisar e ponderar o currículo do candidato de forma holística, avaliando de modo integrado o mérito do seu percurso académico, científico e profissional. Nesta análise, os avaliadores devem considerar várias dimensões do currículo que possam demonstrar um percurso pessoal, científico e profissional relevante.

A classificação a atribuir neste critério deverá traduzir uma visão global e integrada do currículo pessoal do candidato.

### **Bonificação por incapacidade**

Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 90% terão uma bonificação de 20% nos Critério A – Currículo académico e Critério B - Currículo científico. Candidatos que apresentem um grau de incapacidade igual ou superior a 60% e menor que 90%

terão uma bonificação de 10% nos mesmos critérios. O grau de incapacidade é obrigatoriamente comprovado através da apresentação, em candidatura, do Atestado de Incapacidade Multiuso, emitido nos termos do Decreto-Lei nº. 202/96, de 23 de outubro, na redação em vigor.

### 6.3. Critério C – Mérito do Plano de Trabalho

O Mérito do Plano de Trabalho, critério com a ponderação de 20%, deve ser avaliado considerando os seguintes três subcritérios:

C1 – Relevância fundamentada do objeto de estudo;

C2 – Qualidade científica do estado da arte e da metodologia do plano de trabalho;

C3 – Exequibilidade do plano de trabalhos.

Na avaliação do subcritério C1 deverá valorizar-se a definição clara dos objetivos e das questões de investigação, o potencial contributo do projeto de investigação para o conhecimento e o avanço da ciência e da tecnologia.

Na avaliação do subcritério C2 deverá considerar-se a relevância do estado da arte apresentado e a metodologia de investigação proposta, tendo em conta a sua clareza, consistência e coerência, de acordo com os padrões internacionalmente aceites.

Na avaliação do subcritério C3 deverá valorizar-se a adequação das metodologias às tarefas e aos objetivos previstos no plano de trabalhos em função do número de meses indicados para realização das mesmas, assim como o tempo total previsto para a concretização do projeto. Se aplicável, será também apreciada a análise dos riscos inerentes às diversas fases que o constituem, eventualmente com a identificação preliminar dos pontos mais críticos e das correspondentes medidas de contingência a adotar.

Deverá também ser valorizado, no âmbito da avaliação deste critério, a apresentação do cronograma, assim como outros elementos adicionais, de carácter opcional, relacionados com o plano de trabalhos, como por exemplo, esquemas, fórmulas ou figuras.

### 6.4. Critério D – Carta de Motivação

A classificação a atribuir neste critério deverá ter em consideração a clareza com que o candidato identifica os motivos subjacentes à sua candidatura e a maturidade com que encara a realização das atividades de investigação propostas.

## 7. AVALIAÇÃO

O CIIMAR nomeará um painel de avaliação que será coordenado, por indicação da direção do CIIMAR, por um dos seus membros, o qual tem a responsabilidade de garantir que o exercício de avaliação se realiza com transparência, imparcialidade e independência, de acordo com o disposto no art.º 37º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade e da confidencialidade. Em todos os momentos do processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos. O painel reunirá antes do início do processo de avaliação das candidaturas, para densificação e harmonização dos critérios a utilizar na avaliação. Desta reunião será produzida ata na qual se identificam todos os membros do painel assim como a densificação e harmonização dos critérios por eles acordados, a qual será publicada no sítio do CIIMAR até ao início do processo de avaliação.

A avaliação das candidaturas será efetuada pelo painel de avaliação, o qual apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Para cada candidatura será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação, explicitando ainda eventuais bonificações atribuídas.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato;
- Lista provisória de classificação e seriação dos candidatos, por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

## 8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados serão publicitados através de lista ordenada da nota final obtida, online no sítio do CIIMAR e simultaneamente para o endereço de correio eletrónico indicado na candidatura.

## 9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

O projeto de resultados da avaliação é divulgado no sítio do CIIMAR até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os candidatos com projeto de decisão desfavorável à concessão da bolsa, dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados. Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os candidatos que optarem por submeter reclamação devem enviá-la para o CIIMAR, ao cuidado da FCT, que é a entidade competente para a sua apreciação. Os candidatos que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo diretamente ao Conselho Diretivo da FCT.

## 10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente submetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social<sup>1</sup>;
- b) Documento que comprove a residência permanente e habitual em Portugal, se aplicável, com validade à data de início da bolsa. Se a bolsa decorrer parcialmente em instituições estrangeiras, todos os candidatos, independentemente da sua nacionalidade, terão de apresentar comprovativo de que residem de forma permanente e habitual em Portugal;

- c) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- d) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição num dos Programas de Doutoramento identificados no presente Aviso;
- e) Declaração do(s) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

---

<sup>1</sup>A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do candidato, pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente aviso de abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

## 11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos candidatos, do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu recebimento.

As bolsas atribuídas no âmbito do presente concurso serão financiadas pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

## 12. COMPONENTES E VALOR DA BOLSA

Aos bolseiros é atribuído um subsídio mensal de manutenção, no montante de €1064 (mil e sessenta e quatro euros) nos termos da tabela constante do Anexo I do RBI <https://www.fct.pt/apoios/bolsas/valores>.

As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II, nomeadamente: inscrição, matrícula ou propinas, subsídio único de viagem, subsídio único de instalação, atividades de formação complementar e apresentação de trabalhos em reuniões científicas.

Todos os bolseiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

## 13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA



Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária para a conta por este identificada.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado no doutoramento.

#### 14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolsheiro, nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) pareceres emitidos pelo/s orientador/es e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolsheiro e a avaliação das suas atividades;
- b) documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- c) documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

#### 15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo

por parte dos bolsiros apoiados a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

#### 16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

O CIIMAR promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

#### 17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolsiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação do CIIMAR, aprovado pela FCT, pela demais legislação nacional e comunitária aplicável e pelo Protocolo de Colaboração e Financiamento para apoio a um plano plurianual de bolsas de investigação para estudantes de doutoramento da Unidade de I&D N.º 4423.